Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 72

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 72

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Resoluções 24

Licitações e Contratos 27

Aditivos / Aditamentos / Supressões 27

Aviso de Licitação 27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 39/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do município de Ribeirão Branco a Sessão Solene de Homenagem aos Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser realizada anualmente no mês de outubro, dia nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. Tendo visto, que as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram criadas no Brasil pela Lei Federal 938, de 13 de outubro de 1969.

Artigo 2º - A sessão solene terá como objetivo homenagear os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional que atuam no município de Ribeirão Branco, reconhecendo e valorizando a importância de suas atividades para a saúde e bem-estar da população. A indicação dos homenageados será por critério de desempenho técnico e científico pautado nos preceitos éticos-legais. Tendo como base observância do código de ética das respectivas classes profissionais.

Artigo 3º - Para realização da solenidade, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3 região, CREFITO-3, sendo que pela Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que cria os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

profissões de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-Lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 40/2025

INSTITUI O CAMPEONATO INTERESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Campeonato Interescolar da rede municipal de educação no calendário municipal de eventos do nosso município.

Artigo 2º - O campeonato interescolar da rede municipal de educação, será disputado anualmente, durante o calendário escolar, sendo o futsal a modalidade esportiva, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, com apoio da Secretaria de Saúde e Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – As datas da realização do Campeonato Interescolar

Artigo 3º - Têm direito a participação desses jogos, estudantes de todas as escolas municipais, sediadas no Município de Ribeirão Branco, que estejam no terceiro, quanto e quinto ano do ensino fundamental, estejam dentro do ano/série regular, e que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação do Campeonato Interescolar e da presente Lei.

Artigo 4º - O Campeonato Interescolar, ocorrerá em duas categorias: Masculino e Feminino.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§1º - O Campeonato Interescolar, será regido por um regulamento, que será elaborado pela Secretaria da Educação e Cultura, através dos professores de Educação Física;

§2º - O regulamento será atualizado sempre que necessário e acompanhando as regras oficiais do Futsal, sendo adaptadas para os estudantes.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação e Cultura, determinará os locais de realização das partidas e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais do Campeonato Interescolar.

Artigo 6º - Arbitragens e uniformes dos atletas/escolas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 41/2025

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Ribeirão Branco, a Campanha de Conscientização, Valorização, e Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e/ou Medula Óssea.

Artigo 2º - A campanha tem por objetivo:

I – divulgar e conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, para fins terapêuticos e científicos;

II – incentivar a participação voluntária de doadores regulares no município;

III – valorizar os doadores e ampliar o número de cadastro de doadores no sistema nacional.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá promover campanhas informativas e educativas em parcerias com:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

I – entidades públicas e privadas da área da saúde;

II – escolas, universidades, associações comunitárias, igrejas e sindicatos;

III – meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais institucionais.

Artigo 4º - Os estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como repartições públicas municipais e empresas locais que aderirem à campanha, poderão:

I – afixar cartazes educacionais e informativos sobre a importância da doação;

II – divulgar em suas redes e meios oficiais as ações da campanha;

III – promover eventos ou ações internas para estimular doações entre seus colaboradores.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I – manter cadastro atualizado de doadores voluntários e receptores no município, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais;

II – organizar mutirões de coleta em parceria com hemocentros regionais;

III – promover eventos ou ações internas para estimular doações entre seus colaboradores.

Artigo 6º - Abono de falta ao trabalho:

I – o doador tem direito a 1 dia de folga remunerada, em cada período de 12 meses trabalhados, para doação de sangue voluntária – sem prejuízo salarial;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II – a falta não pode ser descontada, mesmo sem aviso prévio; apenas a comprovação da doação basta;

III – a dispensa também vale para servidores públicos civis e militares, por força da Lei Federal n.º 1.075/1950 e Lei Estadual n.º 3.365/1956.

Artigo 7º - Atendimento preferencial:

I – pelo artigo 10 da Lei Estadual n.º 10.048/2000, incluem-se os doadores de sangue no "atendimento prioritário" em filas de serviços públicos;

II – a Lei Federal n.º 14.626/2023, ampliou essa prioridade para estabelecimentos privados e eventos, mediante apresentação de comprovante da doação (com validade de até 120 dia).

Artigo 8º - Isenta doadores de sangue do pagamento total da taxa de inscrição de concursos públicos municipais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 42/2025

INSTITUI O MÊS DE JUNHO VERDE, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇAO E CUIDADO COM O MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "Junho Verde, Mês de Conscientização e de adoções de medidas voltadas a Política Municipal de Conscientização sobre a Prevenção e Cuidados com o Meio Ambiente", com o objetivo de promover ações educativas e informativas que visem à preservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais no município de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - A política Municipal de Conscientização sobre a Prevenção e Cuidados com o Meio Ambiente será desenvolvida das seguintes diretrizes:

I – promoção de companhas educativas voltadas para a população em geral, com o objetivo de informar sobre a importância da preservação ambiental e as práticas sustentáveis no dia a dia;

II – implementação de programas de educação ambiental nas escolas municipais, com foco na formação de consciência ecológica entre os alunos, incentivando-os a agir como agentes de conscientização ambiental;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III – criação de parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para o desenvolvimento de projetos e ações de conscientização ambiental;

IV – realização de atividades de plantio de árvore, coleta seletiva de lixo, reciclagem e outras práticas, que promovam a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais no município;

V – promoção de palestras, oficinas e seminários sobre temas relacionados à preservação ambiental, mudanças climáticas, gestão de resíduos sólidos e uso racional dos recursos hídricos e prevenção de queimadas;

VI – divulgação de materiais informativos, como cartilhas, vídeos e folders, que orientem a população sobre como adotar práticas sustentáveis em suas rotinas;

VII – estabelecimento de um calendário anual de atividades voltadas à conscientização ambiental, a ser elaborada pelo setor municipal responsável pelo Meio Ambiente em conjunto com outras secretarias municipais, escolas, organizações da sociedade civil e empresas.

Artigo 3º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá contar com a participação ativa da comunidade, das escolas, dos comércios locais e das organizações da sociedade civil, visando à criação de uma cultura de sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no município.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá afirmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, bem como buscar recursos junto aos governos Estaduais e Federais para financiar as iniciativas de conscientização ambiental no município.

Artigo 5º - A despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 43/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR AUTORIDADES E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedado o uso de veículos oficiais para transporte pessoal, familiar ou para deslocamentos de caráter particular, ainda que em horário de expediente.

Artigo 2º - É proibido o uso de qualquer veículo do serviço público para fins particulares, bem assim o transporte de pessoas estranhas, exceto em razão de atividades públicas e sempre acompanhadas do servidor usuário.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em:

I – responsabilidade administrativa, civil e penal do infrator;

II – ressarcimento ao erário dos custos decorrentes da utilização indevida, incluindo combustível, manutenção e eventual desgaste do veículo.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a apresente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 44/2025

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPÕE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Artigo 2º - Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Público.

§1º - Aplicar-se-á a Resolução n.º 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecidos na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Artigo 3º - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplanagem de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 4º - Independente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando várias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§1º - Caso o sistema e componente de que trata o caput apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassem os limites de emissão de ruídos.

§2º - O sistema de escapamento, ou parte dele, instalados pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previstos na legislação.

Artigo 5º - É de responsabilidade do Poder Executivo a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.

Parágrafo Único – O departamento Municipal de Trânsito terá a responsabilidade, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional às ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos.

Artigo 6º - Considerar-se-á infrator, para fins desta norma, o proprietário ou condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Artigo 7º - A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes mencionados no art. 4º, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – aplicação de multa, em caráter ambiental, lavrado por agente fiscalizador, no valor de 15 (quinze) UFESP, valor que será dobrado em

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 45/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO EM NOSSO MUNICIPIO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A creche escola localizada no bairro Brasilio, passará, no momento de sua inauguração, ter o nome de Creche Escola Georgina Pereira de Machado.

Artigo 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 46/2025

CRIA O "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Frente de Trabalho para Auxilio ao Desempregado" no Município de Ribeirão Branco.

Parágrafo único – O "Programa Frente de Trabalho para Auxilio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes e eleitores no Município de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", tem por finalidade:

I – Habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II – Promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III – Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

IV – Proporcionar a participação comunitária do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V – Promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducacionais e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI – Promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII – Desenvolver ações que facilitem a integração dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII – Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Ribeirão Branco.

Artigo 3º - O Programa referido ao artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I – bolsa auxílio desemprego de até 1 (um) salário mínimo nacional, que deverá ser pago até o quinto dia útil;

II – curso de qualificação profissional, preferencialmente na área da atividade desenvolvida;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§1º Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º A contratação do beneficiário pelo "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" não gera vínculo empregatício com o Município de Ribeirão Branco, razão pela qual o beneficiário não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Artigo 4º - As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", será precedida de abertura de Editar para seleção de candidatos, observados os seguintes requisitos;

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

III – ser o candidato arrimo de família;

IV – estar desempregado;

V – comprovação de domicílio eleitoral e residência fixa no Município de Ribeirão Branco, mediante apresentação de documentos oficiais e originários ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalho desempregado ou de seu cônjuge;

VI – limitação de 1(um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VII – não ser beneficiário de seguro-desemprego;

VIII – estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

IX – estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

X – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XI – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XII – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;

Artigo 5º - Do total de vagas, havendo interesse e funções compatíveis serão destinadas:

I – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a existência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II – a regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

Artigo 6º - O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelo órgão e entidades da Administração Pública direta do Município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do Município.

Artigo 7º - O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III – adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV – obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Artigo 8º - No caso de o número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior tempo de desemprego;

II – concorrentes com maior idade;

III – menor renda família per capita;

IV – possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 (quatorze) anos de idade.

Artigo 9º - A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte da atividade continuada em sua prática.

Artigo 10 - É vedada a designação do beneficiário, para prestar atividade continuada na prática junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau na condição de superior hierárquico.

Artigo 11 - O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Branco, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Benvindo Ubaldo Machado, nº 360 – Centro
Ribeirão Branco – SP – CEP 18430-000
E-mail educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 11 / 2025

Dispõe sobre o processo de inscrição do pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal nº 15/2013 e no Decreto 01/2004, resolve:

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição ao pessoal docente do quadro do magistério.

Artigo 2º - Todo titular da rede municipal de ensino deverá participar do processo de inscrição.

Artigo 3º - Os docentes serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I- Situação funcional:

a) PEB II – Titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino mediante concurso público de provas e títulos.

b) PEB I – Titulares de cargos do Sistema Municipal de Ensino mediante concurso público de provas e títulos.

II- Tempo de serviço, em dias, no campo de atuação das classes a serem atribuídas, sendo conferido os seguintes pontos:

a) No cargo 0, 025 por dia trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Branco

b) Diploma de conclusão de curso superior, em grau de licenciatura – 10 (dez) pontos;

c) Diploma de conclusão de curso superior, em grau de licenciatura 2º na área educacional – 01 (um) ponto;

d) Curso de especialização em nível de pós-graduação – 05 (cinco) pontos;

e) Título de mestre – 10 (dez) pontos;

f) Título de Doutor – 12 (doze) pontos;

g) O curso PNAIC – linguagem e Matemática 5,0 (cinco) pontos cada um – a cada 6 (seis) horas de falta diminui-se 0,5 (meio) ponto, até no mínimo de 2,5 (dois e meio) pontos, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de presença. Aqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença ou seja, mais de 32 (trinta e duas) horas de ausência, os mesmos não terão validade.

h) Os cursos: PROFA, PCNs EM AÇÃO, PCN EDUCAÇÃO INFANTIL, PRO-LETRAMENTO MATEMÁTICA E ALFABETIZAÇÃO/LINGUAGEM 03 (três) pontos cada um.

i) PCN ALFABETIZAÇÃO – 0,5 (meio) ponto;

j) A “FORMAÇÃO PELA ESCOLA” / MEC- 0,02 (dois centésimos) por hora;

k) Os cursos citados na letra “h” não concluídos e comprovados frequência igual ou superior a 50% terá pontuação na metade do valor.

l) Seminário Internacional de Educação Básica Híbrida- 0,5 pontos.

m) Formação: TEA: Compreender para incluir; Compreender para incluir – práticas e intervenções do TEA; As múltiplas linguagens do professor de Educação Infantil e O planejamento Escolar e o mediador dos conhecimentos: Esperado e o Ideal – (0,5) meio ponto cada.

n) Formação Alfabetiza Juntos 2024 – 3,0 (três) - a cada 1 (uma) hora aula de falta diminui-se 0,05 (cinco centésimos) pontos, até no mínimo de 1,40 (um e quarenta centésimos)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Benvindo Ubaldo Machado, nº 360 – Centro
Ribeirão Branco – SP – CEP 18430-000
E-mail educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

pontos, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de curso. Aqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença não terão a pontuação.

o) Formação LEEI 2024- 3,0 (três) - a cada 1 (uma) hora aula de falta diminui-se 0,05 (cinco centésimos) pontos, até no mínimo de 1,40 (um e quarenta centésimos) pontos, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de curso. Aqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença não terão a pontuação.

p) Formação Alfabetiza Juntos 2025 – 3,0 (três) - a cada 1 (uma) hora aula de falta diminui-se 0,05 (cinco centésimos) pontos, até no mínimo de 1,80 (um e oitenta centésimos) pontos, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de curso. Aqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença não terão a pontuação.

q) I Jornada de Educação Infantil 2025 - 3,0 (três) - a cada 1 (uma) hora aula de falta diminui-se 0,05 (cinco centésimos) pontos, até no mínimo de 1,80 (um e oitenta centésimos) pontos, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de curso. Aqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença não terão a pontuação.

r) Formação Educação Física escolar: Práticas baseadas na BNCC – 3,0 (três) pontos.

III- Dados para desempate:

a) Tempo de magistério na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Branco;
b) Maior idade/data de nascimento;
c) Número de filhos.

Artigo 4º – Todos os cursos citados nas letras **g, h**, **i, j**, **l**, **m, n, o, p, q e r** deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado.

Para fins de classificação será considerado apenas um dos certificados constantes nos cursos citados nas letras **n**, **o, p e q**.

Artigo 5º - A data base para contagem de tempo de serviço será de 01/12/2024 a 30/11/2025.

Artigo 6º - Para a apuração de tempo de serviço serão descontados todos os afastamentos, exceto: férias, licença gestante, gala, licença prêmio, nojo e faltas consideradas por Lei como de efetivo exercício para efeito de adicional.

Artigo 7º - A inscrição será realizada na Secretaria da Educação, na data e horário estabelecido abaixo:

I) 03/12/2024 - Quarta-feira
Das 8h às 11h30 e das 13h às 16h

A. CEAPEM
B. Creche Escola Maria de Lourdes Teixeira de Souza
C. Creche Escola Maria Luzia Teixeira Rodrigues
D. Creche Escola Raio de Luz
E. Creche Escola Raio de Sol
F. Educação Física
G. EM Pedro Liberato de Assis
H. EMEF Bairro Morro Alto
I. EMEF Honorato Ferreira da Silva
J. EMEF Paulina de Morais
K. EMEF Prof. João Nivaldo de Morais
L. EMEF Profª Alexandrina Maria José de Macedo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Benvindo Ubaldo Machado, nº 360 – Centro
Ribeirão Branco – SP – CEP 18430-000
E-mail educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

M. EMEF Profª Deisi Machado Corrêa
N. EMEF Profª Hilda Matarazzo Delmanto
O. EMEF Fazenda Coimbra
P. EMEI Branca de Neve

Artigo 8° - Apresentar diploma no ato da inscrição os servidores que concluíram no ano de 2025 faculdade ou pós-graduação.

Artigo 9º - A divulgação da classificação estará disponível na Secretaria Municipal da Educação no dia 05 de dezembro de 2025.

Artigo 10º - Os interessados serão comunicados dessa Resolução com antecedência de pelo menos três dias antes da inscrição.

Artigo 11 - Os recursos referentes ao processo de inscrição de classes previsto nesta Resolução não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interposto recurso no prazo de até dois dias úteis, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Artigo 12 - Os casos omissos a essa resolução serão encaminhados a Secretaria Municipal da Educação e analisados com a equipe.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 25 de novembro de 2025.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Espécie: 3° Termo Aditivo de Renovação Contratual referente ao Contrato n° **097**/2022, Pregão Presencial n° **036**/2022, Processo Administrativo n° **123**/2022, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP** e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.003.515/0005-55. **FINALIDADE:** Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de **25/11/2025** até **24/11/2026**. O valor unitário atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste é de **R$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos)** por quilograma coletado, conforme indice do IPC/FIPE de **3,90%.** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

Ribeirão Branco/SP, **24** de novembro de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **032**/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO torna público, para conhecimento dos interessados que, no Auditório do Paço Municipal, situado na Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco/SP, nas datas e horários abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **fraldas descartáveis, leite em pó e suplementos alimentares**, para cumprir prescrição médica. A entrega da proposta de preços e documentos de habilitação deverá ser na data de **09/12/2025, às 09h**, no local acima. A sessão de processamento do Pregão Presencial ocorrerá no mesmo local às **09h30,** no dia **09/12/2025**. O Edital completo e melhores informações poderão ser obtidos na Secretaria da Prefeitura Municipal, pelo telefone (15) 3553-1152 ou e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira no horário de expediente.

Ribeirão Branco/SP, **26** de novembro de **2025**.

JOSENEI GONÇALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **033**/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO torna público, para conhecimento dos interessados que, no Auditório do Paço Municipal, situado na Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco/SP, nas datas e horários abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **gases medicinais**, a serem entregues no Hospital Municipal Maria Rosa Cardoso, com vigência de 12 (doze) meses. A entrega da proposta de preços e documentos de habilitação deverá ser na data de **09/12/2025, às 14h**, no local acima. A sessão de processamento do Pregão Presencial ocorrerá no mesmo local às **14h30,** no dia **09/12/2025**. O Edital completo e melhores informações poderão ser obtidos na Secretaria da Prefeitura Municipal, pelo telefone (15) 3553-1152 ou e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira no horário de expediente.

Ribeirão Branco/SP, **26** de novembro de **2025**.

JOSENEI GONÇALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº **034**/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO torna público, para conhecimento dos interessados que, no Auditório do Paço Municipal, situado na Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº 646, Centro, Ribeirão Branco/SP, nas datas e horários abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de **produtos líquidos para limpeza e lavanderia hospitalar,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A entrega da proposta de preços e documentos de habilitação deverá ser na data de **10/12/2025, às 09h**, no local acima. A sessão de processamento do Pregão Presencial ocorrerá no mesmo local às **09h30,** no dia **10/12/2025**. O Edital completo e melhores informações poderão ser obtidos na Secretaria da Prefeitura Municipal, pelo telefone (15) 3553-1152 ou e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br de 2ª a 6ª feira no horário de expediente.

Ribeirão Branco/SP, **26** de novembro de **2025**.

JOSENEI GONÇALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° **008**/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **148**/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **execução de pavimentação asfáltica na Avenida Coronel Estevam de Souza, Rua Antônio Benedito De Oliveira Barros, Rua Capitão Cruz e a Travessa da Rua João França Machado, Centro, Ribeirão Branco/SP**, conforme Programa: 09032025 - Transferências Especiais - Ministério Das Cidades - Ministério Da Fazenda, Plano de Ação: 09032025-085208/2025 e Emenda Parlamentar: 202544290003.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço

http://comprasbr.com.br com início do recebimento das propostas em **28/11/2025** a partir das 09h, e fim do recebimento das propostas em **12/12/2025** às 09h. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h30 do dia **12/12/2025** no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Ribeirão Branco/SP, **26** de novembro de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° **009**/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **149**/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **execução de pavimentação com lajotas sextavadas, guias de concreto e galeria para águas pluviais** na Rua Calil Antunes de Carvalho e Travessa “D” da Rua Calil Antunes de Carvalho, bairro Palmeirinha, Ribeirão Branco/SP, conforme Processo: SGRI-PRC-2025-00072-DM, Convenio: 100414/2025, Emenda: 2025.177.66087.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br com início do recebimento das propostas em **28/11/2025** a partir das 09h, e fim do recebimento das propostas em **15/12/2025** às 09h. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h30 do dia **15/12/2025** no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Ribeirão Branco/SP, **26** de novembro de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....